

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL – PROEP
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA – SAPC
CURSO DE DIREITO

**CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: ESTUDO DA ATUAÇÃO DO COMANDO
VERMELHO (CV) E PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)**

ORIENTANDA: RENATA DRESCH RABELO
ORIENTADORA: CASSIRA LOURDES DE ALCANTARA DIAS RAMOS JUBÉ

Goiânia
Dezembro/2024

RENATA DRESCH RABELO

**CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: ESTUDO DA ATUAÇÃO DO COMANDO
VERMELHO (CV) E PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)**

Trabalho final de curso apresentando e julgado como requisito para a obtenção do grau de bacharelado no curso de direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS na data de 04 de dezembro de 2024.

M.a. Cassira Lourdes De Alcantara Dias Ramos Jubé (orientadora)
Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS

M.a. Karine Domingues da Silva (avaliadora)
Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS

M.e. Ricardo Aguiar Barros (avaliador)
Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS

CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: ESTUDO DA ATUAÇÃO DO COMANDO VERMELHO (CV) E PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)

Renata Dresch Rabelo¹

Cassira Lourdes De Alcântara Dias Ramos Jubé²

Resumo: O objetivo deste estudo foi realizar uma análise detalhada sobre a origem, definição e estrutura das organizações criminosas. Ao longo dos anos, a criminalidade organizada tem se fortalecido e expandido seu poder tanto no Brasil quanto no mundo, levando o Estado a buscar recursos jurídicos para enfrentar esses grupos. Para entender melhor a complexidade de sua formação, é essencial realizar uma análise abrangente dessas entidades criminosas e o impacto que elas exercem na sociedade. O estudo também aborda as principais normas legislativas criadas pelo Poder Legislativo para definir e combater o crime organizado no país. Esta pesquisa utiliza uma abordagem qualiquantitativa para investigar as organizações criminosas, enfocando as complexidades e diferenças entre o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital, e adota uma metodologia explicativa e uma revisão bibliográfica. As conclusões deste estudo ressaltam a urgência de tratar a questão da segurança no Brasil com seriedade, dada sua relevância em diversas esferas da vida social. Por fim, a pesquisa irá destacar os mecanismos e a evolução normativa implementados pelo Estado para combater a criminalidade organizada. Além disso, serão apresentadas sugestões de melhorias e análises da eficácia desses dispositivos jurídicos na luta contra o crime organizado.

Palavras-chave: Organizações criminosas. Criminalidade. Segurança.

ORGANIZED CRIME IN BRAZIL: STUDY OF THE PERFORMANCE OF THE RED COMMAND (CV) AND FIRST COMMAND OF THE CAPITAL (PCC)

Abstract: The objective of this study was to carry out a detailed analysis of the origin, definition and structure of criminal organizations. Over the years, organized crime has strengthened and expanded its power both in Brazil and in the world, leading the State to seek legal resources to face these groups. To better understand the complexity of their training, it is essential to carry out a comprehensive analysis of these criminal entities and the impact they have on society. The study also addresses the main legislative rules created by the Legislative Branch to define and combat organized crime in the country. This research uses a quali-quantitative approach to investigate criminal organizations, focusing on the complexities and differences between the Red Command and the First Command of the Capital, and adopts an explanatory methodology and a bibliographic review. The conclusions of this study highlight the urgency of dealing with the issue of security in Brazil seriously, given its relevance in various spheres of social life. Finally, the research will highlight the mechanisms and normative evolution implemented by the State to combat organized crime. In addition, suggestions for improvements and analyses of the effectiveness of these legal provisions in the fight against organized crime will be presented.

Keywords: Criminal Organizations. Criminality. Security

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/6529789127505477> Orcid: 6529789127505477 E-mail: renataadreschrabelo@gmail.com.

² Mestre em Direitos Humanos pelo Programa Interdisciplinar de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás - Núcleo de Direitos Humanos. Especialista em Direitos Humanos (2002) e Docência Universitária (2003). Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2001). Atualmente é professora mestre do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS, atuando principalmente nos seguintes temas: Direitos Humanos, Cidadania, Direito Penal e Processual Penal, Direito Internacional, Segurança Pública e Prevenção. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados de Goiás, desde 2005, atuando nos ramos de direito público e privado.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6792979547523586>. Orcid: 6792979547523586. E-mail: cassiratcc@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O primeiro capítulo explora o conceito e as origens do crime organizado. Inicia com uma discussão sobre a dificuldade em definir um ponto de origem específico para as organizações criminosas, mas enfatiza que elas existem desde o surgimento da humanidade, ligadas à capacidade humana de seguir ou desviar dos objetivos sociais. A comparação entre diferentes contextos geográficos também é apresentada, como a distinção entre organizações criminosas no Japão e em países europeus. No Brasil, o capítulo menciona o movimento do cangaço como um precursor das atividades criminosas organizadas, e destaca o surgimento de grupos contemporâneos como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), formados no contexto das prisões brasileiras.

O segundo capítulo aborda a evolução das leis no Brasil destinadas a combater o crime organizado. Começa com a Lei n. 9.034/95, um marco legislativo que introduziu instrumentos operacionais para a repressão de organizações criminosas. A Lei n. 12.850/2013, conhecida como Lei das Organizações Criminosas, detalha os conceitos e procedimentos legais para o enfrentamento desses grupos, estipulando que uma organização criminosa consiste em quatro ou mais pessoas com o objetivo de cometer crimes graves. Também é discutida a Convenção de Palermo, adotada pela ONU em 2000, que estabelece um quadro de cooperação internacional para o combate ao crime organizado transnacional.

No terceiro capítulo, são analisadas as estratégias e os mecanismos utilizados no combate ao crime organizado no Brasil. Grupos de força-tarefa, como a Força Nacional e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), são mencionados como exemplos de esforços interdisciplinares para enfrentar o crime. No entanto, são apontadas limitações como a escassez de recursos e os desafios institucionais. O capítulo também discute a importância de políticas públicas voltadas para as causas estruturais do crime, como a desigualdade social, além de táticas investigativas como a ação controlada, que permite o adiamento de intervenções policiais para melhor entender as operações criminosas antes de agir.

Este estudo oferece uma visão panorâmica dos principais temas explorados no trabalho, fornecendo ao leitor uma compreensão clara do desenvolvimento do crime organizado e das iniciativas legais e táticas para combatê-lo no Brasil e internacionalmente.

MATERIAIS E MÉTODOS

Para alcançar os objetivos propostos em relação à problemática apresentada, este trabalho adota uma abordagem qualiquantitativa, com o intuito de explorar em profundidade o tema das organizações criminosas. O foco recai sobre as complexidades e diferenças entre as atuações do Comando Vermelho e do Primeiro Comando da Capital, permitindo uma análise mais detalhada das questões em discussão.

A pesquisa é predominantemente explicativa, buscando entender as relações de causa e efeito que permeiam o tema, bem como fornecer uma investigação aprofundada das conexões e implicações das variáveis envolvidas nas organizações criminosas.

As principais técnicas de pesquisa empregadas incluem a análise de posicionamentos doutrinários pertinentes ao tema, legislações relacionadas e decisões jurisprudenciais. Para fundamentar o estudo e responder à problemática apresentada, são considerados os posicionamentos de doutrinadores como Carlos Amorim e Guilherme Nucci, entre outros.

Uma revisão bibliográfica minuciosa foi realizada para aprofundar o conhecimento existente sobre o assunto, fornecendo uma base sólida para a análise dos dados coletados.

1 CRIME ORGANIZADO

1.1 ORIGEM E CONCEITO

A origem do crime organizado é complexa e difícil de determinar. No entanto, é certo que as organizações criminosas existem há tanto tempo quanto o próprio crime. Isso sugere que sua origem está provavelmente ligada ao surgimento da humanidade, considerando a capacidade do ser humano de seguir ou desviar dos objetivos sociais impostos pela coletividade. (GONÇALEZ, 2004).

Para que qualquer crime seja bem-sucedido, é necessário um mínimo de organização, pois nada pode ser realizado sem algum grau de planejamento. Em qualquer situação, mesmo que apenas mentalmente, é preciso organização. Com base nessa premissa, podemos entender o crime organizado como as "grandes empresas do crime", que são organizações altamente sofisticadas, utilizando tecnologia de ponta e profissionais qualificados, com infiltração em diversos setores comerciais e governamentais. (GONÇALEZ, 2004).

Embora haja controvérsias e debates sobre a origem da Máfia entre historiadores, juristas e políticos, é amplamente aceito que foi através dela que o crime organizado começou a ganhar forma.

Em seus relatos, publicadas por Gonçalves; Bonagura (2004: p. 02), é importante também considerar a complexidade que envolve o surgimento das organizações criminosas, levando em conta as particularidades de cada país. No Reino Unido e na Espanha, por exemplo, a regulamentação sobre drogas, jogos de azar e prostituição dá aos grupos organizados características distintas em comparação ao Japão, onde as organizações estão focadas no controle de vícios e extorsões. Em muitos países em desenvolvimento, além do tráfico de drogas, o crime organizado envolve-se diretamente na corrupção de servidores públicos.

O crime organizado vai além de uma estrutura bem planejada ou de uma organização com alcance internacional; ele essencialmente representa a corrupção dentro da Legislatura, da Magistratura, do Ministério Público e da Polícia, resultando na ineficácia do Estado no combate à criminalidade. Trata-se de uma criminalidade difusa, marcada pela ausência de vítimas individuais, pela baixa visibilidade dos danos causados e por um novo *modus operandi*, que envolve profissionalismo, divisão de tarefas, participação de pessoas acima de suspeitas e o uso de métodos sofisticados. (GONÇALEZ, 2004).

O mesmo abrange indivíduos de diversas origens, desde aqueles do meio rural, como bandoleiros, jagunços, pistoleiros de aluguel, cangaceiros e ladrões de gado, até os do meio urbano, incluindo criminosos de baixa condição econômica e baixo nível cultural, como ladrões, assaltantes, batedores de carteira e receptadores. Além disso, inclui também criminosos

de alta posição, conhecidos como "criminosos de colarinho branco", como traficantes, estelionatários, sonegadores fiscais, contrabandistas, aliciadores e exploradores de trabalhadores, manipuladores das finanças privadas e públicas, sequestradores e extorsionários, entre outros. (GONÇALEZ, 2004).

Franco (1995: p.37), descreve o crime organizado como uma estrutura transnacional e complexa, caracterizada por poder global, uso de tecnologia avançada, conexões com grupos criminosos e setores oficiais, e pela capacidade de enfraquecer o Estado por meio de atos violentos e corrupção difícil de detectar.

Com base nas considerações acima, percebe-se que o conceito de crime organizado pode variar conforme a perspectiva de quem o estuda, deixando ao intérprete a responsabilidade de definir o que é Crime Organizado. Como diziam os romanos, *initium doctrinae sit consideratio nominis*—ou seja, o estudo de uma matéria deve começar pela análise do nome. Assim, pode-se afirmar que a definição de crime organizado é tarefa da doutrina e da jurisprudência, visto que a legislação brasileira é omissa nesse aspecto. (FRANCO, 1995).

1.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

A identificação precisa da primeira organização criminosa nacional é difícil, mas com base em dados históricos, podemos observar que as origens das organizações criminosas no Brasil remontam ao século XIX, com o surgimento do "Cangaço". (PACHECO, 2011).

O cangaço foi um movimento de banditismo social que ocorreu no Nordeste do Brasil entre o final do século XIX e o início do século XX. Os cangaceiros eram habitantes da região semiárida nordestina que se organizavam em grupos armados para praticar diversos delitos, como roubo a cidades, sequestros, assassinatos e estupros. De acordo com Pacheco: “Apesar de não ser definida como crime, mas concentrar diversos tipos penais orbitando em sua existência, a contravenção do jogo do bicho talvez possa ser identificada como primeira atividade ilícita organizada no Brasil.” (PACHECO, 2011, p. 64).

Embora o cangaço tenha sido um fenômeno social, político e cultural, também surgiram facções criminosas no século XX, como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital, que ganharam destaque nacional.

Para definir uma organização criminosa, é primordial examinar as disposições da Lei nº 12.850, datada de 2 de agosto de 2013, a qual estabelece:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas ainda que

informalmente, com o objetivo de obter direta ou indiretamente vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos, ou de caráter transnacional.

Uma organização criminosa é um grupo de indivíduos unidos com o propósito de cometer crimes, compartilhando responsabilidades dentro de uma estrutura estabelecida para obter vantagens ilícitas (NUCCI, 2021). Além de definir o conceito de organizações criminosas, é importante identificar suas características principais, que incluem: corrupção de funcionários públicos, estreita relação com autoridades públicas para garantir a continuidade de suas atividades ilícitas; estabilidade e permanência, fundamentais para uma estrutura organizacional coesa e hierárquica; utilização de tecnologias avançadas, resultado da globalização dos meios de comunicação, permitindo que expandam suas operações de maneira eficiente e dificultando a aplicação da lei; acumulação de riqueza ilícita, decorrente da prática de crimes, resultando em grandes volumes de dinheiro obtidos de forma ilegal; busca por posições de poder econômico, já que o lucro é um dos principais objetivos de tais organizações; e internacionalização, expandindo suas atividades para além das fronteiras nacionais, muitas vezes buscando aliados em outras regiões (MESSA, 2012).

1.3 COMANDO VERMELHO (CV) E PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)

Originado dentro das instalações do Instituto Penal Cândido Mendes, mais conhecido como Presídio de Ilha Grande, considerada um dos piores presídios do país na época, em 1979, no estado do Rio de Janeiro, o Comando Vermelho teve seu início durante o regime militar. Nessa época, indivíduos condenados por crimes "comuns" compartilhavam espaço com presos políticos, permitindo a troca de ideias e influências. (AMORIM, 2011).

Inicialmente chamada de Falange Vermelha, na área conhecida como "fundão", onde presos comuns e políticos compartilhavam espaço, a facção tinha como objetivo melhorar o sistema penitenciário. (AMORIM, 2011).

Seus fundadores, José Carlos do Reis "Escadinha", William de Silva Lima "Professor", José Carlos Gregório "Gordo" e Francisco Viriato de Oliveira "Japonês", coordenavam o grupo, organizando atividades dentro e fora da prisão, como a arrecadação de dinheiro proveniente de assaltos, tráfico de drogas e armas, além de extorsões. Esses recursos eram utilizados para fugas, melhorias nas instalações prisionais e apoio às famílias dos detentos, caracterizando a facção pelo assistencialismo aos seus membros. A união entre eles surgiu como uma estratégia de sobrevivência diante da opressão policial, com o lema "Paz, Justiça e Liberdade".

(AMORIM, 2011).

O tão famoso lema das facções surgiu no início do comando vermelho, na prisão de ilha grande com significado de: Paz dentro da prisão, justiça entre os presidiários e liberdade para todos, esse “grito” é usado até hoje pela maioria das organizações criminosas. (AMORIM, 2011).

Com o tempo, expandiu-se por todo o sistema prisional do Rio de Janeiro, concentrando-se em atividades como tráfico de drogas, armas e sequestros, tanto dentro quanto fora do país (PORTO, 2008).

Na transição das décadas de 1970 para 1980, o Comando Vermelho viu seu crescimento impulsionado pela cocaína, levando o Brasil a se tornar um ponto crucial na rota internacional da droga, principalmente para abastecer a Europa. Além disso, a organização trouxe consigo armamentos robustos, incluindo armas de guerra consideradas antitanque e antiaéreas (ALECRIM, 2002).

Suas ações vão desde o tráfico de drogas e armas até assaltos a banco, carros-fortes e sequestros. O dinheiro arrecadado é usado para a compra de grandes quantidades de drogas domina aproximadamente 70% do tráfico na cidade. Ainda hoje, o Comando Vermelho está organizado nos presídios cariocas, como Bangu 1 (onde estão as principais lideranças), e controla também algumas associações de moradores de favelas. (ALECRIM, 2002).

Na década de 1980, os integrantes que fugiam do Presídio de Ilha Grande colocavam em prática os ensinamentos ideológicos e de guerrilha aprendidos com os presos políticos. Ao longo do tempo, o Comando Vermelho expandiu sua influência no mundo do crime, envolvendo-se no tráfico de drogas e armas nacional e internacionalmente, assim como em sequestros para obtenção de recursos. Sua disseminação nas comunidades cariocas ocorreu devido à negligência do poder público nas áreas periféricas, permitindo que a facção ocupasse o vácuo deixado pelo Estado. Atualmente, o Comando Vermelho domina grande parte do tráfico na cidade do Rio de Janeiro e está presente em diversos presídios, mantendo seu controle sobre associações de moradores de favelas. Expandido gradualmente para outras regiões do país, associou-se a figuras importantes do jogo do bicho e do tráfico em São Paulo nos anos 90, consolidando sua influência e poder.

Em agosto de 1993, o Primeiro Comando da Capital (PCC) teve sua origem na casa de custódia de Taubaté, São Paulo. Alguns relatos sugerem que essa organização surgiu a partir de um time de futebol. (GELEIÃO, 2020).

Inicialmente, o PCC manteve sua estrutura original, com os fundadores como líderes e expandiu gradualmente, respeitando as hierarquias internas. A adoção de ideias semelhantes às de outras facções criminosas, com um viés social, facilitou a adesão de novos membros e ampliou rapidamente seu poder.

Em pouco tempo, o PCC expandiu sua influência, beneficiando-se da transferência de membros para outros presídios em São Paulo. Embora subestimado pelas autoridades, por ser composto apenas por detentos, a facção tornou-se conhecida em 1997, durante uma rebelião em Hortolândia, onde sua bandeira foi hasteada. (AMORIM, 2011).

Os membros passaram a agir fora das prisões, aumentando os recursos financeiros da facção. A adesão de novos membros foi facilitada pela imposição de contribuições financeiras, sob pena de morte para os que desobedecessem. Em 2001, com a troca de liderança, houve uma mudança na filosofia do PCC, buscando resolver conflitos internos de forma menos violenta. A amizade entre um dos fundadores, Mizael Aparecido "Miza", e membros da máfia italiana Camorra, contribuiu para a estruturação da facção como uma empresa. (AMORIM, 2011).

Atualmente, o PCC flexibilizou as regras de filiação para enfrentar facções rivais, e estima-se que sua arrecadação ultrapasse os trezentos milhões de reais, provenientes de atividades ilícitas como tráfico de drogas, armas, munições e lavagem de dinheiro.

Na estrutura das organizações criminosas, uma característica comum é a presença de hierarquia, considerada essencial para sua formação e garantia de operacionalidade. Essa hierarquia é fundamental para dividir as tarefas entre os membros, facilitando o controle das atividades e, por conseguinte, gerando lucros. Além disso, a hierarquia serve para garantir o cumprimento de ordens superiores, estabelecendo áreas de atuação e suas respectivas funções (AMORIM, 2011).

2 LEGISLAÇÃO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A Lei n. 9.034/95 é uma legislação federal no Brasil que trata da utilização de meios operacionais para prevenir e reprimir ações realizadas por organizações criminosas. Aprovada em 3 de maio de 1995, durante o mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, essa lei é um marco significativo na batalha contra o crime organizado no país.

Art. 1.º Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo. (Redação dada pela Lei n. 10.217, de 11.4.2001).

Art 2.º Em qualquer fase de persecução criminal que verse sobre ação praticada por organizações criminosas são permitidos, além dos já previstos na lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas.

Art. 3.º Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas: (Redação dada pela Lei n. 10.217, de 11.4.2001).

Entretanto, apesar de sua relevância, o dispositivo foi alvo de diversas críticas devido à falta de definição do conceito de organização criminosa em seu texto. Além disso, algumas

vozes argumentam que suas medidas operacionais podem infringir direitos fundamentais, como a privacidade e a intimidade, e que a lei pode ser utilizada de maneira abusiva pelas autoridades. Além disso, outros críticos afirmam que o dispositivo em questão aborda de forma genérica apenas os aspectos processuais e de execução penal, negligenciando os aspectos substanciais.

2.1 LEI N. 12.850/2013

A lei n. 12.850/2013, conhecida como Lei das Organizações Criminosas, regulamenta de forma detalhada os conceitos, procedimentos e as ferramentas destinadas ao enfrentamento de crimes cometidos por grupos organizados no Brasil. A mesma classifica como organização criminosa a associação de quatro ou mais pessoas, estruturada hierarquicamente ou com o objetivo de cometer crimes cuja pena máxima seja superior a quatro anos, ou que tenham caráter transnacional.

A legislação prevê uma série de instrumentos específicos para facilitar a investigação de crimes dessa natureza, como colaboração premiada que permite ao acusado que colabore com as investigações e pode obter benefícios, como redução de pena. Esse mecanismo tem sido amplamente utilizado em investigações de grande porte, como em casos de corrupção sistêmica. A infiltração de agentes, técnica onde um agente se infiltra na organização criminosa para obter informações e dismantelar operações. A quebra de sigilos, medida legal que permite o acesso as informações protegidas por sigilo, como comunicações telefônicas, dados bancários ou fiscais. A ação controlada que permite que a ação criminosa ocorra parcialmente sob vigilância. E a captação ambiental utilizada para coletar informações sobre atividades criminosas através da gravação de conversas em ambientes onde não há expectativa de privacidade, como em reuniões ou locais de encontros suspeitos. (BRASIL, 2013).

A lei impõe sanções rigorosas aos envolvidos, com agravamento de penas para líderes ou figuras com maior grau de participação e responsabilidade dentro da organização criminosa. E a legislação estabelece medidas de proteção a testemunhas e colaboradores, garantindo a segurança e integridade daqueles que auxiliam o processo investigativo.

Representando assim um avanço significativo no combate ao crime organizado no Brasil, sendo amplamente utilizada em operações de grande envergadura, como a Operação Lava Jato, que revelou esquemas complexos de corrupção e lavagem de dinheiro.

2.2 CONVENÇÃO DE PALERMO

A Convenção de Palermo, oficialmente denominada Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, foi adotada pela ONU em 2000, na cidade de

Palermo, Itália. Seu propósito central é fortalecer a cooperação internacional no combate ao crime organizado transnacional, estabelecendo um quadro legal abrangente para enfrentar crimes graves como tráfico de pessoas, contrabando de migrantes, lavagem de dinheiro e corrupção.

Se destaca principalmente pela definição de crime organizado, onde a mesma define de forma clara o conceito de organização criminosa, estabelecendo critérios para a responsabilização penal de grupos envolvidos em atividades ilícitas de forma estruturada. A adoção de legislações nacionais, em que os Estados signatários se comprometem a implementar leis internas que criminalizem a participação em organizações criminosas e reforcem a capacidade de investigação e repressão dessas atividades. E a colaboração internacional, onde a convenção promove o fortalecimento da cooperação entre países, facilitando a troca de informações, a assistência jurídica mútua, a extradição de criminosos e o apoio técnico em investigações transnacionais. (ONU, 2000).

A Convenção de Palermo é acompanhada por três protocolos adicionais que tratam de questões específicas, sendo elas o Tráfico de Pessoas, com foco especial em mulheres e crianças; o Contrabando de Migrantes, por terra, mar e ar; e a Fabricação e Tráfico Ilícito de Armas de Fogo.

Representando assim um marco global no enfrentamento ao crime organizado, incentivando a ação coordenada de diversos países para combater ameaças que transcendem fronteiras e afetam a segurança internacional e a justiça.

3 MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

3.1 ESTRATÉGIAS NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Os grupos de força-tarefa são formados por profissionais de diferentes áreas reunidos com o objetivo de combater o crime organizado, como o tráfico de drogas e o contrabando. No Brasil, exemplos desses grupos incluem a Força Nacional e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO). Embora esses grupos sejam eficazes, enfrentam limitações como a falta de recursos e desafios institucionais. Além disso, políticas públicas que abordem as causas estruturais do crime, como a desigualdade social, são essenciais para um combate mais eficaz (MINGARDI, 1998).

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) é uma força tarefa que opera em vários estados do Brasil com a missão de combater o crime organizado. Formado por membros do Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar, o GAECO também

coopera com outras agências governamentais, como a Receita Federal, a Polícia Federal e as Secretarias de Segurança Pública.

Criado em 1995, no estado de São Paulo, em resposta ao aumento da criminalidade e da violência urbana, o GAECO expandiu sua atuação para outros estados brasileiros, como Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Minas Gerais (MG) e Mato Grosso do Sul (MS), entre outros.

O grupo é responsável por investigar e processar crimes complexos, incluindo lavagem de dinheiro, corrupção, tráfico de drogas e armas, e roubo de cargas. Sua equipe é composta por promotores de justiça, delegados de polícia e agentes policiais especializados, que trabalham em conjunto para reunir provas e dismantelar organizações criminosas.

A atuação do GAECO tem sido fundamental no combate ao crime organizado no Brasil. Ao longo dos anos, a força-tarefa conduziu operações de grande impacto, como a Operação Lava Jato, que revelou um esquema de corrupção envolvendo políticos e empresários em todo o país, e a Operação Caixa de Pandora, que investigou o pagamento de propinas ao governo do Distrito Federal.

Além disso, o grupo desempenha um papel crucial no combate ao tráfico de drogas e armas, importantes fontes de financiamento para as organizações criminosas. As operações do GAECO têm resultado na apreensão de grandes quantidades de drogas e armas, além do dismantelamento de esquemas de contrabando e tráfico internacional.

Em suma, o GAECO é uma ferramenta essencial no enfrentamento ao crime organizado no Brasil, atuando de forma integrada com outras agências para desarticular organizações criminosas e levar seus líderes à justiça.

A inteligência policial no Brasil desempenha um papel crucial na coleta e análise de informações para combater o crime organizado. O Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), criado em 1999, coordena as atividades de inteligência entre diferentes órgãos, como a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as polícias civis e as Forças Armadas. O objetivo do SISBIN é monitorar ameaças à segurança pública e nacional, promovendo a cooperação entre as entidades de segurança. Cada órgão do sistema coleta, analisa e compartilha informações para garantir uma visão ampla da segurança pública, permitindo identificar ameaças e planejar ações preventivas. A inteligência policial é essencial no combate ao crime organizado, mapeando líderes, membros e rotas de tráfico, o que auxilia no dismantelamento de redes criminosas.

A inteligência policial é fundamental para o combate ao crime organizado, pois permite conhecer suas estruturas, hierarquias, modus operandi, estratégias de comunicação e tomadas de decisão. É preciso investir em tecnologia, capacitação e integração entre as agências de inteligência para se obter informações precisas e agir com eficácia contra as organizações criminosas (WAISELFISZ, 2015).

Operações como Lava Jato e Caixa de Pandora foram exemplos de como a inteligência policial tem sido crucial para dismantlar esquemas de corrupção e tráfico de drogas no Brasil. Essas operações utilizaram técnicas avançadas para identificar os envolvidos, rastrear dinheiro e coletar provas, demonstrando a importância da inteligência no combate ao crime organizado.

Os agentes infiltrados são frequentemente usados no combate ao crime organizado no Brasil, como nas operações Hashtag, Lava Jato e Caixa de Pandora. Essas operações, que dismantlaram redes de tráfico e esquemas de corrupção, mostraram-se eficazes, embora envolvam riscos consideráveis. A utilização de agentes infiltrados deve ser conduzida com cautela e dentro dos limites da lei, sempre respeitando os direitos fundamentais.

3.2 TÁTICAS E COLABORAÇÃO NO COMBATE AO CRIME

A ação controlada é uma técnica investigativa que permite às autoridades adiar a intervenção policial para coletar mais informações sobre grupos criminosos. Prevista na Lei n.º 12.850/2013, essa estratégia é essencial no combate ao crime organizado, permitindo a identificação de líderes e operações antes de intervir, especialmente em casos de tráfico de drogas, armas e lavagem de dinheiro. (GONÇALVES, 2004).

Art. 8. Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações

§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público

§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

§ 3º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de circunstanciado acerca da ação controlada (BRASIL, Lei n. 12.850, 2013).

A colaboração premiada é outra estratégia utilizada no combate ao crime organizado no Brasil, onde acusados cooperam com as investigações em troca de benefícios legais. Regulamentada em 2013, foi crucial em operações de grande impacto, como a Lava Jato. Apesar de sua eficácia, a colaboração premiada enfrenta críticas devido aos benefícios concedidos aos delatores e possíveis abusos, gerando debates e alterações na legislação, como a Lei Anticrime de 2019.

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) impõe restrições severas a presos considerados perigosos ou com ligação a facções criminosas, limitando visitas, comunicação e o tempo de permanência fora da cela. Estabelecido pela Lei n.º 10.792/2003, o RDD é aplicado

em presídios de segurança máxima para isolar líderes de grupos como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). Embora seja considerado crucial para a segurança pública, o regime enfrenta críticas por supostas violações de direitos humanos e questionamentos sobre sua eficácia.

A cooperação internacional entre serviços de inteligência é fundamental no combate ao crime organizado, uma vez que essas organizações atuam globalmente. A Lei n.º 13.675/2018 destaca a importância do intercâmbio de informações entre países. O Brasil participa de acordos internacionais com organismos como a ONU, a OEA e o Mercosul para facilitar essa cooperação. No Mercosul, por exemplo, o foco está na segurança das áreas de fronteira, enquanto a Interpol auxilia no compartilhamento de informações entre diferentes países.

O compartilhamento de dados de inteligência também é essencial para o combate ao crime organizado no Brasil. Regulados pela Lei n.º 13.675/2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), esses processos promovem a cooperação entre agências, melhorando a segurança pública. O SUSP também incentiva o policiamento comunitário e a modernização das forças policiais, fortalecendo o combate ao crime em várias frentes.

CONCLUSÃO

Em síntese, este estudo adotou uma abordagem qualiquantitativa para examinar as organizações criminosas, com foco em uma análise comparativa entre o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital. O objetivo foi desvendar as complexidades e diferenças entre essas entidades, proporcionando uma compreensão mais profunda das questões em debate.

A hipótese central levantada nesta pesquisa é que o crime organizado é um fenômeno intrinsecamente ligado à capacidade humana de organizar e planejar atividades, sendo que suas manifestações variam de acordo com contextos históricos e geográficos. A pesquisa aborda a evolução do crime organizado, partindo de suas origens incertas, mas ligadas ao surgimento das primeiras sociedades, até as formas contemporâneas, como as grandes organizações criminosas que utilizam tecnologia e profissionais qualificados, com infiltração em setores governamentais e comerciais.

A trajetória da pesquisa segue uma linha histórica e conceitual, iniciando com a análise das primeiras manifestações de crime organizado no mundo, como a Máfia, e no Brasil, como o cangaço e o jogo do bicho. Em seguida, a discussão avança para o surgimento e fortalecimento de organizações criminosas modernas no Brasil, com destaque para o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), que se originaram nas prisões e se estruturaram em resposta a condições sociais e políticas específicas.

A pesquisa também explora a resposta do Estado ao crime organizado, analisando a evolução da legislação, especialmente a Lei n. 9.034/95 e a Lei n. 12.850/2013, que estabelecem os mecanismos legais para enfrentamento dessas organizações. Além disso, discute-se a importância da Convenção de Palermo no âmbito internacional, como um esforço de cooperação global contra o crime transnacional.

A discussão se dá através da comparação de estratégias de combate ao crime organizado, como as forças-tarefa e táticas investigativas, como a ação controlada, destacando as limitações enfrentadas, como a falta de recursos e os desafios institucionais. Ao longo da pesquisa, argumenta-se que, embora existam esforços significativos para enfrentar o crime organizado, políticas que abordem as causas estruturais, como a desigualdade social, são essenciais para um combate eficaz e duradouro.

Assim, a pesquisa conclui que o crime organizado, embora evolua em formas e contextos, permanece uma ameaça constante, exigindo tanto ações repressivas quanto preventivas, com foco nas causas profundas que permitem seu florescimento.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: A História Secreta do Crime Organizado**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.

AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BRASIL. **Decreto Nº 5.015**: Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, 2004.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de 12 Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm.

BRASIL. **Lei nº 10.217 de 11 de abril de 2001**. Altera os arts. 1º e 2º da Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110217.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.694 de 24 de julho de 2012**. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12694.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.034 de 03 de maio de 1995**. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19034.htm.

COSTA, Luiza. **Organização Criminosa: Mudanças relevantes a norma infraconstitucional com advento da Lei 12.850/2013**. Centro Universitário de Brasília- UniCEUB. Brasília/ DF, 2014.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Crime organizado: comentário à Lei 12.850/2013**. 4. ed.rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016.

ESPÍNDULA, Fernando. **Considerações Sobre As Principais Facções Criminosas Brasileiras: Comando Vermelho (CV) E Primeiro Comando Da Capital (PCC) E Os Mecanismos Do Estado No Combate E Prevenção Ao Crime Organizado**. Universidade do Sul de Santa Catarina. Araranguá/SC, 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Facção criminosa PCC foi criada em 1993**. 2006.

Disponível em: <http://www.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121460.shtml>.

<http://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem>.

http://cfc.org.br/wpcontent/uploads/2020/07/Cartilha_COAF2019.pdf.

<http://www.gov.br/coaf/pt-br>.

<http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content1546544331.87>.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**. 5.ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2017.

LUZ, William. CORDÃO, Rômulo. **Facções Criminosas**. 1º ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <http://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4528>.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de Lavagem de Dinheiro**. 4º ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos e mecanismos legais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NUCCI, Guilherme. **Organização criminosa: comentários à lei 12.850, de 02 de agosto de 2013**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme. **Organizações Criminosas**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

PACHECO, Rafael. **Crime organizado: medidas de controle e infiltração policial**. 1ª edição. Curitiba. Ed. Juruá, 2011.

SILVA, Eduardo Araújo. **Organizações Criminosas: Aspectos Penais e Processuais da Lei nº 12.850/13**. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, Marcio Alberto Gomes. **Organizações Criminosas: Uma análise jurídica e pragmática da Lei 12.850/2013**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.